

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90023/2024**

**F2S ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.468.537/0001-20, estabelecida à Avenida Roma, nº 874, Jardim Floresta, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.603-388, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Diego Faenello**, inscrito no CPF/MF sob nº 052.632.859-22, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de classificação da empresa **ZN SERVIÇOS LTDA**, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

---

**DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

## **1 DOS FATOS**

A Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste publicou edital de licitação na modalidade pregação eletrônico nº 23/2024, buscando a contratação de empresa que o fornecimento fornecesse e instalasse 4 sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectados à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº. 4116950/2023 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia.

A empresa ZN SERVIÇOS LTDA saiu vencedora, tendo apresentado proposta final no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) por sistema, sendo que o valor final somava R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Fundamental destacar que o edital previa como valor máximo R\$ 101.922,00 (cento e um mil, novecentos e vinte e dois reais) por sistema, atingindo o valor total de R\$ 407.688,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

## **2. DOS DIREITOS**

### **2. 1 PREÇO INEXEQUÍVEL**

O termo de referência do edital, no item 5. Do valor da contratação, dispõe:

#### **5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Promovemos pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo, sendo que a média entre os orçamentos recebidos **foi de R\$ 407.688,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)** para a instalação de quatro kits, sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço global (12.17), existem limites que precisam ser observados, sob pena o valor apresentado pela empresa vencedora ser **INEXEQUÍVEL**.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 11, III, indica que um dos principais objetivos do processo licitatório é evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis<sup>1</sup>. Nesse sentido, a lei segue, no art. 59, III, indicando que serão desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

O edital, exatamente como a lei, também indica que preços inexequíveis gerarão a desclassificação da proposta vencedora, e segue:

**13.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:**

[...]

**13.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

[...]

**13.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**13.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**13.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**13.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**13.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**O valor da proposta vencedora, apresentada por ZN SERVIÇOS LTDA foi de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), representa 38% do valor orçado pela administração, ou seja, está consideravelmente abaixo dos 50% previsto no edital como a margem para que o preço apresentado seja considerado exequível.**

---

<sup>1</sup> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

A diferença é tão gritante que o edital previu como valor médio, por sistema, R\$ 101.922,00 (cento e um, novecentos e vinte e dois reais), enquanto a proposta vencedora atribuiu R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) por sistema. É evidente que a proposta vencedora contém preço inexecuível.

Outrossim, o próprio pregoeiro requereu à empresa vencedora que comprovasse a exequibilidade do valor apresentado:

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor ZN SERVICOS LTDA, CNPJ 47.755.840/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:48:00 do dia 15/05/2024. Justificativa: Informo que não consegui abrir o arquivo compactado, favor enviar novamente ou encaminhar via email, licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Como a empresa concedeu grande desconto em relação ao valor inicial, preciso que a empresa envie documentos que comprovem a exequibilidade da proposta..

Enviada em 15/05/2024 às 13:47:41h

**Contudo, a empresa ZN SERVIÇOS LTDA ficou-se INERTE, não trazendo um documento sequer que pudesse atestar a exequibilidade da proposta apresentada!**

Diante de todo o relatado, nos termos do item 5.1 do edital publicado, do art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e dos artigos 11 e 59, III, da Lei nº 14.133/2021, requer a desclassificação da fornecedora ZN SERVIÇOS LTDA por oferecer preços inexecuíveis.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2024.

**F2S ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 42.468.537/0001-20

**Diego Faenello**

Engenheiro Eletricista

CPF: 052.632.859-22